



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 1.300, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o constante no documento protocolado nesta Reitoria sob o nº 3609, em 09/12/2015, do Coordenador do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA),

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Serviço de Informações ao Cidadão da UFLA (SIC-UFLA), conforme anexo.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - UFLA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por escopo regular os procedimentos que dizem respeito ao funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - UFLA (SIC-UFLA).

Art. 2º O SIC-UFLA foi criado por meio da Resolução CUNI nº 035, de 9 de outubro de 2015, sendo um órgão suplementar da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Ao SIC-UFLA serão assegurados acesso a servidores e discentes, banco de dados, arquivos, documentos e informações, no âmbito da UFLA, necessários ao desempenho de suas funções, observada a legislação vigente.

Seção I Da Localização

Art. 4º O SIC-UFLA deverá possuir sede no Câmpus Universitário e ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Seção II Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado somente em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e no SIC-UFLA.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC-UFLA.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I-** nome do requerente;
- II-** número de documento de identificação válido;
- III-** especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV-** endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I- genéricos;
- II- desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da UFLA.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o SIC-UFLA deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III **Do Procedimento de Acesso à Informação**

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível ao SIC-UFLA, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC-UFLA deverá encaminhar o pedido de acesso à informação à unidade administrativa responsável pelas informações.

§ 2º A unidade administrativa responsável pelas informações, no prazo de até 14 (quatorze) dias contados a partir da data de solicitação do cidadão, deverá:

- I- enviar a informação solicitada ao SIC-UFLA.
- II- comunicar ao SIC-UFLA data, local e modo para que o cidadão possa realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III- comunicar ao SIC-UFLA que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV- indicar ao SIC-UFLA, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V- indicar ao SIC-UFLA as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a unidade administrativa deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido de acesso à informação às unidades administrativas poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao SIC-UFLA antes do término do prazo inicial de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O SIC-UFLA, tão logo tenha recebido a justificativa da unidade administrativa para prorrogação de prazo de resposta, deverá encaminhá-la ao solicitante do pedido de acesso à informação.

Art. 11. Recebida a resposta ao pedido de acesso à informação da unidade administrativa, o SIC-UFLA, deverá verificar se as informações demandam complementação e/ou contêm informações pessoais ou sigilosas, antes de encaminhá-la ao cidadão solicitante.

§ 1º No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do pedido de acesso à informação, o SIC-UFLA deverá encaminhar resposta ao solicitante.

§ 2º Nos casos em que ocorrerem solicitação de prorrogação de prazo para resposta, o prazo para o SIC-UFLA encaminhar resposta ao solicitante será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a unidade administrativa deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a UFLA desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC-UFLA, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I- razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II- possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III- possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º O SIC-UFLA disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 15. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Dos Recursos

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao gestor hierarquicamente superior ao que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Reitor da UFLA, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º O Reitor da UFLA poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os procedimentos de classificação, desclassificação e reavaliação de informações em grau de sigilo, bem como os procedimentos relativos às informações pessoais deverão observar o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do SIC-UFLA.

Art. 20. Este Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Coordenador do SIC-UFLA, com a aprovação do Reitor da UFLA.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - UFLA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por escopo regular os procedimentos que dizem respeito ao funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - UFLA (SIC-UFLA).

Art. 2º O SIC-UFLA foi criado por meio da Resolução CUNI nº 035, de 9 de outubro de 2015, sendo um órgão suplementar da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Ao SIC-UFLA serão assegurados acesso a servidores e discentes, banco de dados, arquivos, documentos e informações, no âmbito da UFLA, necessários ao desempenho de suas funções, observada a legislação vigente.

Seção I

Da Localização

Art. 4º O SIC-UFLA deverá possuir sede no Câmpus Universitário e ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado somente em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e no SIC-UFLA.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC-UFLA.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I- nome do requerente;
- II- número de documento de identificação válido;
- III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I- genéricos;
- II- desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da UFLA.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o SIC-UFLA deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível ao SIC-UFLA, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC-UFLA deverá encaminhar o pedido de acesso à informação à unidade administrativa responsável pelas informações.

§ 2º A unidade administrativa responsável pelas informações, no prazo de até 14 (quatorze) dias contados a partir da data de solicitação do cidadão, deverá:

- I- enviar a informação solicitada ao SIC-UFLA.
- II- comunicar ao SIC-UFLA data, local e modo para que o cidadão possa realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III- comunicar ao SIC-UFLA que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV- indicar ao SIC-UFLA, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V- indicar ao SIC-UFLA as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a unidade administrativa deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido de acesso à informação às unidades administrativas poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao SIC-UFLA antes do término do prazo inicial de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O SIC-UFLA, tão logo tenha recebido a justificativa da unidade administrativa para prorrogação de prazo de resposta, deverá encaminhá-la ao solicitante do pedido de acesso à informação.

Art. 11. Recebida a resposta ao pedido de acesso à informação da unidade administrativa, o SIC-UFLA, deverá verificar se as informações demandam complementação e/ou contêm informações pessoais ou sigilosas, antes de encaminhá-la ao cidadão solicitante.

§ 1º No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do pedido de acesso à informação, o SIC-UFLA deverá encaminhar resposta ao solicitante.

§ 2º Nos casos em que ocorrerem solicitação de prorrogação de prazo para resposta, o prazo para o SIC-UFLA encaminhar resposta ao solicitante será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido de acesso à informação.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a unidade administrativa deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a UFLA desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC-UFLA, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei no 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses

justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I- razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II- possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III- possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º O SIC-UFLA disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 15. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao gestor hierarquicamente superior ao que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Reitor da UFLA, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º O Reitor da UFLA poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os procedimentos de classificação, desclassificação e reavaliação de informações em grau de sigilo, bem como os procedimentos relativos às informações pessoais deverão observar o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do SIC-UFLA.

Art. 20. Este Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Coordenador do SIC-UFLA, com a aprovação do Reitor da UFLA.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Reitor da UFLA, revogadas as disposições em contrário.